



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Pescadores de Namanla.

Associação Kutchindja.

Academia de Formação de Técnicos Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência Mais Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJP& Associados, Limitada.

ANCOM- Agência Nacional de Comercialização de Minerais, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chaalay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Duarte Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Ferragem Thenday Muari – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola do Excel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica Blocos Fortes de Mocímboa, Limitada.

First Capital Bank, S.A.

Fork On Hill, Limitada.

GO. AC- Engenharia e Consultoria, Limitada.

Hai Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Itechem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JT Holding, Limitada.

Jungle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kateca Trading, Limitada.

KaTembe Towers, S.A.

Kazi Kwanza Investimentos, Limitada.

Kwenu Kwenu Investimentos, Limitada.

Mimshach, Limitada.

Obratec Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pesca Camanga, Limitada.

Phillips & Langa Multiple - Service, Limitada.

Rentek Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satar Computer & Filhos, Limitada.

Sheron Construções, Limitada.

Sociedade de Comercialização e Distribuição de Combustíveis.

Suzuki Matola, Limitada.

Tivane Aduaneiro & Serviços, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Zambe Group, Limitada.

Zhisheng Agência Moçambicana de Viagem e Turismo, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Kutchindja, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Kutchindja.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado Matola, 26 Fevereiro de 2021. — A Secretária de Estado, *Vitória Dias Diogo*.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pescadores de Namanla, requereu ao administrador do distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 11, da Lei n.º 22/2013, de 1 de Novembro, vem reconhecida a Associação dos Pescadores de Namanla, sediada no bairro Marussa, localidade de Namanla, posto administrativo de Mulela, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 7 de Janeiro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Thai-Africa Friend Inhambane I, Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6071L, válida até 26 de Julho de 2027, para areias pesadas, no distrito de Maxixe, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 23° 59' 30,00"	35° 17' 30,00"
2	- 23° 59' 30,00"	35° 19' 20,00"
3	- 24° 01' 30,00"	35° 19' 20,00"
4	- 44° 01' 30,00"	35° 17' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 27 de Outubro de 2023. —
O Director-Geral, *Elías Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kutchindja

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e três a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e oito traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a associação denominada Kutchindja, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede e âmbito)

Um) A Associação Kutchindja, abreviadamente designada por Kutchindja é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, com sede provisória na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A Kutchindja é uma associação de âmbito provincial.

Três) A Kutchindja poderão mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação ou ainda transferir a sua sede para outro local da Província, para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Kutchindja é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial

e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A Kutchindja, na prossecução dos seus objectivos, poderá associar-se a outras pessoas colectivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus.

Três) A Kutchindja, no âmbito da sua actuação prossegue fins sociais no geral, educativos e afins sem fins lucrativos e de carácter apartidário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos específico e gerais)

Um) A Kutchindja empondera e capacita especificamente jovens excluídos e marginalizados na província de Maputo, apoiando no engajamento activo na construção de uma sociedade mais justa e igualitária no respeito das diferenças sociais.

Dois) A Kutchindja no âmbito da sua actuação prosseguem como objectivos gerais:

- Promover acções de capacitação no sentido de aumentar a participação dos jovens na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e que respeite a diversidade;
- Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, privado e outras organizações da sociedade civil com vista a criar implementar acções conjuntas para responder as necessidades dos jovens vulneráveis e marginalizados;

- Implementar acções de educação pública em torno dos direitos sexuais e reprodutivos dos jovens, inclusão e respeito pela diversidade;
- Promover acções de prevenção e combate ao HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis através de campanhas informativas, intervenções comunitárias, provisão de cuidados e assistência legal;
- Providenciar espaços de acolhimento temporário para jovens em situação de crise ou vítimas de violência doméstica;
- Defender os interesses dos jovens marginalizados através da sua aproximação e apoio às suas iniciativas;
- Impulsionar a participação dos jovens marginalizados no desenvolvimento socioeconómicos e culturais do país através da promoção de projectos de geração de renda, e outras iniciativas concretas;
- Criar espaços de mútuo apoio e estabelecer ligações entre as organizações e as partes interessadas, nomeadamente membros, parceiros, governo e outros actores;
- Estabelecer parcerias com organizações congéneres, sector privado e instituições governamentais para o alcance da sua missão.

ARTIGO QUARTO

(Fundos e autonomia financeira)

Um) A Associação Kutchindja goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Colectar joia e quotas mensais dos membros;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para a constituição do seu património;
- c) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Constituem receitas da associação:

- a) Jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membro)

Um) Podem ser membros da Kutchindja todas as pessoas em pleno gozo dos seus direitos civis, que se inscrevam na Associação e preencham os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os fins, políticas e actividades da Kutchindja;
- b) Aderir aos estatutos e regulamentos da Kutchindja;
- c) Pagar a jóia e quotas mensais;
- d) Servir fielmente os fins da Kutchindja.

Dois) A associação terá membros singulares, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral integrar pessoas colectivas.

Três) A admissão a qualidade de membro compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, competindo esta definir os requisitos de admissão dos novos membros.

Quatro) A admissão dos membros é feita mediante proposta de um ou mais membros efectivos, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato e com idade inferior a 55 anos de idade.

Cinco) A proposta de admissão deverá ser submetida ao Conselho de Direcção para apreciação e aprovação da candidatura, competindo a Assembleia Geral ratificar a admissão dos novos membros.

Seis) Em caso de não aprovação, o Conselho de Direcção deverá comunicar ao candidato as razões da recusa.

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se pela resignação voluntária, caducidade ou expulsão.

Dois) Resignação voluntária que consiste na retirada voluntária do membro, mediante uma notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Direcção e produz efeitos a partir da deliberação da Assembleia Geral.

Três) O membro resignado deve pagar todas as obrigações em dívida e devolver quaisquer bens da associação em seu poder.

Quatro) Expulsão, consiste na perda definitiva da qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação e desde que:

- a) Decisão de expulsão seja tomada por voto de dois terços dos membros;
- b) O membro seja notificado do acto e seja ouvido antes da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros da associação assumem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - que são todas as pessoas singulares ou colectivas, organizações e instituições que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acharem inscritos à data da realizada assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos - que são as pessoas que aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos e sejam admitidos pela assembleia geral. Ou seja, pessoas que a data do registro ou depois manifestem interesse de fazer parte da associação;
- c) Membros honorários - são os que em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da Kutchindja, sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral definir os procedimentos para atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Ser titular de um cartão de membro;

d) Ter acesso à informação sobre a vida da associação, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos;

e) Propor ao Conselho de Direcção quaisquer iniciativas que julgar de interesse para a vida da associação;

f) Informar-se sobre a vida da associação;

Dois) Constituem deveres dos membros:

a) Cumprir os estatutos, programas e regulamentos da associação;

b) Abster-se de praticar quaisquer actos contrários aos valores e princípios da associação;

c) Pagar as quotas conforme estabelecidos;

d) Desempenhar com zelo e dedicação necessários a missão que lhe for atribuída;

e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações emanadas pelos órgãos sociais;

f) Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;

g) Defender o bom nome e prestígio da associação em todos os espaços;

h) Abster-se de praticar quaisquer actos contrários à lei.

ARTIGO NONO

(Órgãos da associação)

A associação é composta por quatro órgãos, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato dos órgão sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultâneo, com excepção de actividades a título de consultoria ou prestação de serviços.

Dois) As funções e cargos remunerados serão objecto de regulamentação específica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) A eleição dos titulares dos órgãos da Kutchindja, processar-se-á por voto pessoal e secreto.

Dois) Pode a associação contratar um Director Executivo e os termos procedimentos para a contratação do Director Executivo, serão previstos em regulamento específico a criar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Kutchindja e é constituída por todos os seus membros no gozo pleno dos seus direitos:

- a) Considera-se membro de pleno direito os que cumpram com as suas obrigações de membro;
- b) Os membros honorários podem participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e que tenham as quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão de membros;
- d) Dissolução da Kutchindja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída no acto da realização da Assembleia Geral e deverão ser eleitos:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O membro de um órgão social não deverá pertencer a um outro órgão.

Três) Os cargos dos órgãos sociais não são remunerados, porém, estes poderão, sob proposta do Conselho de Direcção e aprovação da Assembleia Geral e dentro das possibilidades financeiras da associação ter algum tipo de benefício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Presidente de Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;

c) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações inerentes ao processo eleitoral que lhe sejam apresentadas;

d) Empossar e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

e) Rubricar todos os livros e actas de eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente da Assembleia Geral)

Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral apoiar e substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do secretário de mesa)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral lavrar as actas, organizar e redigir o expediente relativo aos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral e assessorar o presidente nos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(periodicidade e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Março e extraordinariamente sempre que convocada por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A primeira convocação para uma Assembleia Geral Ordinária será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pelo Presidente do Conselho de Direcção, por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no país e ou por via electrónica para os endereços fornecidos.

Três) A segunda convocação para uma Assembleia Geral Ordinária será feita 72 horas depois da data inicialmente marcada e realizada 15 dias depois.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos dois terços dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Cinco) Tratando-se, porém, de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreverem o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

Seis) Cada sessão segue a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Verificação do quorum;
- b) Eleição dos membros da Mesa da Assembleia;
- c) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;

d) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho ou superveniente à mesma, denominados diversos;

e) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na convocatória;

f) Discussão e votação dos assuntos diversos;

g) Elaboração da acta da Assembleia Geral que deverá ser assinada pelo secretário.

Sete) A acta aprovada deverá ser arquivada na sede da Kutchindja e deverá estar disponível para consulta pelos membros sempre que o desejarem, devendo uma cópia da mesma ser enviada a cada membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar a admissão e expulsão dos membros;
- b) Empossar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar os orçamentos, relatórios de contas anuais, planos estratégicos, políticas e regulamentos;
- d) Delegar competências que julgar necessárias para o bom funcionamento da associação ao Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, com a aprovação de dois terços do número dos membros presentes;
- f) Proclamar os membros honorários e agregados da associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da associação e o fim a dar ao património desta.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Pelo menos um membro deste órgão deverá ter competências específicas na área de gestão ou na área de administração pública.

Três) A cada ano fiscal o Conselho de Direcção deverá apresentar o seu plano de actividades e um orçamento que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Direcção presta contas à Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho de Direcção deve estabelecer uma relação de parceria e colaboração com os demais órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar as actas do Conselho de Direcção, planos e relatórios anuais;
- c) Exercer o seu poder de veto nas propostas e deliberação contrárias às leis, regulamentos ou estatutos da Kutchindja;
- d) Assegurar que os restantes membros do Conselho de Direcção cumprem com as suas responsabilidades e o código de conduta aprovado;
- e) Assinar as ordens de pagamento, segundo os limites estipulado nos documentos internos de gestão e administração;
- f) Estabelecer uma relação de parceria e colaboração com o Director Executivo;
- g) Participar em eventos em representação da Kutchindja sempre que for solicitado para tal;
- h) Exercer outras funções a serem definidas em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete aos vice-presidentes:

- a) Colaborar com o presidente, exercendo as funções que por este lhe forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e ou impedimentos.
- c) Exercer outras funções a serem definidas em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Registrar, lavrar e assinar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar os relatórios das actividades do Conselho de Direcção;
- c) Arquivar e conservar toda a documentação da Kutchindja;
- d) Exercer outras funções a serem definidas em regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir com as disposições legais estatutárias,

regulamentares e as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;

- b) Convocar as assembleias gerais e Extraordinárias nos termos do presente estatuto;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual sobre as suas actividades;
- d) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a materialização da visão, missão e objectivos da CHIS, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.
- e) Criar comissões «ad-hoc» que julgar necessárias para o bom funcionamento da CHIS;
- f) Propor à Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da CHIS.
- g) Elaborar e/ou rever regulamentos internos e políticas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Verificar as candidaturas à membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Aprovar a abertura, manutenção e encerramentos das contas bancárias da associação de acordo com o regulamento interno de gestão administrativa e financeira;
- j) Aprovar a lista de assinantes das contas bancárias;
- k) Recrutar, nomear, avaliar, suspender ou demitir o Director Executivo nos termos do regulamento interno de recursos humanos;
- l) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação da assembleia;
- m) Efectuar um parecer sobre a proposta de criação de delegações regionais;
- n) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- o) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de actividades e contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte e exercer outras funções a serem definidas em regulamento;
- p) Assegurar a sua própria avaliação regular e renovação;
- q) Delegar competências que julgar necessárias para o bom funcionamento da associação ao Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e deliberativo.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos competentes, ou seja, controla a acção da Kutchindja, supervisiona o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno, das leis e vela pela boa governação e gestão da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal assegurar-se que os resultados da Kutchindja são alcançados no respeito dos princípios e valores desta.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o cumprimento das normas e das deliberações tomadas pelos órgãos sociais e compete-lhe em especial:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, legais, e internas que regem a Kutchindja.
- b) Informar, por escrito, aos órgãos competentes sobre irregularidades constatadas no âmbito do exercício das suas atribuições;
- c) Propor a elaboração ou revisão regulamentos e políticas internas;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que for convidado;
- e) Emitir pareceres e as respectivas recomendações sobre os planos estratégicos, planos e orçamentos anuais submetidos pelo do Conselho de Direcção para os devidos efeitos;
- f) Emitir pareceres e as respectivas recomendações sobre o relatório anuais financeiros, de auditoria e programáticos submetidos pelo do Conselho de Direcção para os devidos efeitos;
- g) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão e/ou por qualquer um dos seus associados;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- i) Ter encontro com os Auditores Externos, o Director Executivo, o Gestor Financeiro e outros gestores de topo, sempre que julgar necessário para o bom exercício das suas funções;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- k) Assegurar a sua própria avaliação regular e renovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) Dois membros deste órgão deverão ter competências específicas nas áreas contabilísticas e de gestão.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano.

Quatro) A cada ano fiscal o Conselho Fiscal deverá apresentar um plano de actividades e um orçamento que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal prestam contas à Assembleia Geral.

Seis) O Conselho Fiscal devem estabelecer uma relação de parceria e colaboração com os demais órgãos da Kutchindja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos membros)

Os membros deste órgão encontraram suas competências a actividades em regulamento específico proposto pelo órgão à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano Civil (Janeiro à Dezembro), podendo ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação)

A liquidação resultante da extinção será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará seus poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelos órgãos sociais competentes da Kutchindja e não havendo conformidade, serão resolvidos de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Associação dos Pescadores de Namanla

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101685918, da Associação dos Pescadores de Namanla,

constituída por documento particular a 1 de Fevereiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação dos Pescadores de Namanla, é uma pessoa de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Associação dos Pescadores de Namanla tem a sua sede no bairro de Marussa, localidade de Namanla, distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo estabelecer, manter ou cancelar contactos e coordenação ou outras formas de representação associativa noutro distrito por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivo desta associação, os seguintes:

- a) Desenvolver actividade de pesca, processamento e comercialização, para criar auto emprego;
- b) Incrementar geração de renda familiar dos associados e melhorias da dieta alimentar e a estabilidade social das comunidades.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração de Associação dos Pescadores de Namanla, é por período indeterminado, contando-o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Âmbito de actuação)

Para a realização dos seus fins, a associação propõe-se a:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estatuto a quem compete-lhe couber os pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas, programas de desenvolvimento da actividade de aquisição da matéria-prima, produção e comercialização do produto acabado, quer para a população em geral;
- c) Negociar junto de parceiros a apresentação de serviços, créditos, doações, subvenções ou empréstimo para a associação em geral ou seus membros;
- d) Promover intercâmbios, trocas de experiencia com outras associações

e organizações afins, nacionais ou internacionais com interesses mutuamente vantajosos.

ARTIGO SEIS

(Membros)

Os membros da Associação dos Pescadores de Namanla, podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que aqui tem assinado pública na constituição da associação;
- b) Membros efectivos, são aqueles que foram admitidos após a constituição oficial da associação;
- c) Membros contribuintes, são: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano, material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e consequente, desenvolvimento da associação.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A Associação é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGO OITO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os membros, sendo assim o órgão máximo da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela mesa que é composta por um presidente e um secretário;

Quatro) Às sessões da Assembleia Geral da associação poderão participar mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

ARTIGO NOVE

(Funcionamento da direcção)

Um) A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Dois) A Direcção delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direcção tem voto de primazia preferencial.

ARTIGO DEZ

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que o Primeiro Conselheiro o convoque para o efeito, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente da Direcção.

Dois) A convocatória deve ser enviada pelo Primeiro Conselheiro a todos os membros, conjuntamente com a agenda, que incluirá os pontos de ordem e a documentação de suporte, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sem prejuízo das reuniões poderem ser realizadas a qualquer momento com a presença de todos os membros.

Três) Antes de cada reunião do Conselho Fiscal, escolher-se-á um modelador, um secretário e um relator. Tais reuniões são disciplinadas pelo regulamento interno da associação.

Quatro) Deve ser lavrada acta de cada reunião, onde conste indicação dos membros participantes, devidamente assinada pelos próprios, dos que faltaram, bem como um resumo das matérias abordadas e considerações proferidas, além das deliberações tomadas no decurso daquela.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo constar da acta os motivos dos votos discordantes.

Seis) Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, referendados pela Assembleia Geral, e pelas demais leis em vigor em Moçambique.

ARTIGO ONZE

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada campanha, com um valor fixado, destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades parceiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO DOZE

(Disposições finais)

Em caso de dissolução ou liquidação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente

para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco (5) membros a designar pela assembleia.

ARTIGO TREZE

(Caso omissos)

Em todos os casos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Academia de Formação de Técnicos Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101765997, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por de personalidade limitada denominada Academia de Formação de Técnicos Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Abdala Infigura, de nacionalidade moçambicana, natural de Magica-Pebane, província da Zambézia, de 45 anos de idade, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010124774Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Março de 2022, residente na cidade de Nampula, celebram o contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Academia de Formação de Técnicos Profissionais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Combatentes, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Formar pessoal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido

por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do sócio, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Abdala Infigura, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ali Abdala Infigura de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguem ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 25 de Maio de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Agência Mais Pro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Agência Mais Pro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, rua Acordos de Incomati, quarteirão

32, Talhão 648, Parcela 725/C, bairro do Fomento, província de Maputo, matriculada sob NUEL 101700615, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), os sócios Lutegardo Gonçalves Lampião e a sócia Esperança Isabel Naiene Mulaicho deliberaram a cessão das duas quotas a favor da Francília Inocência Jonaze Zavane que entra para a sociedade como nova sócia. E em consequência das cessões efectuadas é transformada a sociedade por quotas em sociedade unipessoal e consequentemente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência Mais Pro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, rua dos Professores, quarteirão 12, Talhão 164/6, bairro da Matola C, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Escrita, produção e pós-produção de spots e drama radiofónicos;
- b) Capacitação de actores em matéria de drama radiofónico;
- c) Produção de conteúdo audiovisual (fotografias, vídeos institucionais, filmes e pós-produção);
- d) Agenciamento de actores;
- e) Gestão cultural;
- f) Cobertura de eventos corporativos – conferência, *workshops* e *webinars*;
- g) Feira de gastronomia;
- h) Centro social (restaurante e bar).

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticaís, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro e corresponde a uma única quota pertencente a Francília Inocência Jonaze Zavane, casada, natural de Chidenguele - Manjacaze e residente na rua da Mocímboa da Praia, n.º 83, Malhangalene B, distrito Municipal 1, Maputo Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102270507J, emitido no dia três de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio único, ficando desde já nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

O Técnico, *Ilegível*.

**AJP& Associados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e vinte e três, da sociedade AJP & Associados, Limitada com sede na rua Justino Chemane, n.º 301, Sommerschild 2, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101323811, deliberaram a divisão de quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, onde o sócio Alfredo José Paúa possui e divide em duas partes iguais no valor de

duzentos e cinquenta mil meticaís, a favor da senhora Célia Eugénio Chaisé Paúa que entra como nova sócia na sociedade e a outra parte reserva para si.

A nomeação da senhora Célia Eugénio Chaisé Paúa como administradora da sociedade.

Em consequência da divisão de quota e nomeação do administrador, fica alterada a redacção dos artigos quinto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticaís integralmente subscrito e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% de capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Paúa;
- b) Uma quota, do valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% de capital social, pertencente a sócia Célia Eugénio Chaisé Paúa;
- c) Uma quota, do valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís) correspondente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo José Paúa Júnior;
- d) Uma quota, do valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 16,5% do capital social, pertencente ao sócio Nigel Alfredo José Paua Paúa;
- e) Uma quota, do valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a 17% do capital social, pertencente ao sócio Mellaine Alfredo Paúa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada administradora Célia Eugénio Chaisé Paúa.

Maputo, 13 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ANCOM - Agência Nacional de Comercialização de Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101891666, com capital social de vinte e cinco mil, uma entidade denominada ANCOM - Agência Nacional de Comercialização de Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 6274, quarteirão 122, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ANCOM – Agência Nacional de Comercialização de Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, distrito de Marracuene, bairro Kumbeza, casa n.º 6274, quarteirão 122, rés-do-chão. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social compra e venda de minerais preciosos e semipreciosos, metais preciosos e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Abdul Sutiã Sulemane, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100695959I, emitido a 14 de Dezembro de 2010, residente em Kumbeza, casa n.º 6274, quarteirão 122.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Abdul Sutiã Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chaalay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi registada, sob o NUEL101903265, a sociedade Chaalay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chaalay Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Primeiro Bairro da Vila de Caniçado, distrito de Guijá.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda e fornecimento material didático, informático, higiene e limpeza, e mobiliários dos escritórios;
- b) Manutenção de equipamento informático e sistema de frio;
- c) Serigrafia e gráfica;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma da quota e pertencente ao sócio único, Sérgio Avelino Chissano, representando 100% do capital social, com NUIT 401525726.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão administradas pelo sócio Sérgio Avelino Chissano, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por

um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Duarte Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101883639, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Duarte Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Issa Duarte Assane, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocímboa da Praia, residente em Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 020102466333I, emitido a 17 de Julho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a seguinte denominação Duarte Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Muhala, Expansão, próximo da Direcção Provincial de Educação, Avenida das FPLM, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de mobiliário de escritório;
- c) Fornecimento de equipamento informáticos e eletrónico, estafeta de *deliver*;
- d) Fornecimento de material de construções;
- e) Comércio de imobiliário na conta própria e de outrem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota nominal, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issa Duarte Assane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Issa Duarte Assane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Ferragem Thenday Muari – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101910598, uma entidade denominada Electro Ferragem Thenday Muari – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia da Cláudia Adolfo da Cunha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no distrito de Boane, localidade de Gue-Gue-Gue, bairro Campoane, casa n.º 506, vivenda, quarteirão 2, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100091284S, emitido no dia vinte

e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, nascida a vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e três, outorgando neste acto por si.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Ferragem Thenday Muari – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, província de Maputo, Avenida da Namaacha, Km 16, n.º 16 localidade de Chinonanquila, distrito de Boane e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de material eléctrico e de construção;
- b) Importação e exportação de diversos materiais.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticaís, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia única, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A gerente será remunerada nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola do Excel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101892689, uma entidade denominada Escola do Excel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Siza Jó, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Alto Maé, Rua do Big Brother, 1923, primeiro andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276518F, emitido a 5 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Escola do Excel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Honório Barreto, n.º 108, Chamanculo A. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social treinamentos presenciais, consultoria, desenvolvimento de aplicativos, palestras e eventos educativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Siza Jó. O capital social pode ser aumentado quantas vezes se puder, desde que esteja previsto na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Siza Jó. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Fábrica Blocos Fortes de Mocímboa, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101900533, denominada Fábrica Blocos Fortes de Mocímboa, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/

notária superior, pelos sócios Dida Chande, Adinane Abdala Momade, Miguel Agostinho Sindiquisa, Ismael Danune Nuro, Rabio Sete, Janethe Alberto Elias, Ziaca Ziaca Júnior, Olga José Mariano, Jaime Camões, Bernardo Vioregílio Abdulumbuke, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Fábrica Blocos Fortes de Mocímboa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em vila de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabricação de blocos, sarjetas, tanques ou depósitos de água, lavatórios, grelhas, molduras, telhas, lancis, manilhas e outras matérias ou objectos afins à actividade de construção civil;
- c) Fornecimento de materiais de construção e inertes;
- d) Formação e consultoria em construção civil;
- e) Actividades relacionadas com as supra enunciadas, tais como comercialização, exportação e importação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de dez quotas divididas da seguinte forma:

- a) 55.500,00MT (cinquenta mil e quinhentos meticaís), correspondente a 55% do capital social, pertencente a Jaime Camões;
- b) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Dida Chande;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Adinane Abadala Momade;
- d) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Miguel Agostinho Sindiquisa;
- e) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Ismael Danune Nuro;
- f) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Rabio Sete;
- g) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Janethe Alberto Elias;
- h) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Ziaca Ziaca Júnior;
- i) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Olga José;
- j) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente a Bernardo Vioregílio Abdulumbuke.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já o senhor Jaime Camões.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Dezembro de 2022. —
A Técnica, *Illegível*.

First Capital Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

(...)

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) (...).

Dois) As acções representativas do capital social serão sempre nominativas, as quais poderão ser tituladas ou escriturais, conforme decisão do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais ou qualquer outro instrumento, com ou sem direito de voto, remíveis ou não, de diferentes categorias ou classes.

Quatro) Sem prejuízo de outras disposições legais em contrário, a sociedade poderá converter parte ou a totalidade das suas acções emitidas em acções preferenciais com direito a reembolso ou em acções de outra categoria, as acções preferenciais remíveis deverão ser remidas nas datas a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Dentro dos limites estabelecidos pelo presente artigo, a proposta do Conselho de Administração deverá definir os termos do aumento de capital que assim delibere, bem como o procedimento e os limites temporais para o exercício do

direito de preferência dos accionistas, salvo quando a Assembleia Geral delibere limitar ou proibir o exercício do referido direito de preferência.

(...)

ARTIGO OITAVO

Operações passivas

Um) (...).

Dois) (...).

Três) A emissão de obrigações deve ser registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais e deve mencionar:

(...);

h) A natureza nominativa da obrigação;

(...).

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Comités do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração poderá instituir os comités que considere necessários e os membros de tais comités poderão ser, no todo ou em parte, pessoas que não exerçam o cargo de administrador, incluindo designadamente um comité de auditoria, um comité de risco e compliance, um comité de crédito, um comité de remunerações, um comité de nomeações, um comité de activos e passivos (ALCO), por forma a garantir o acompanhamento eficaz e especializado das diversas actividades da sociedade.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...)

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Gestão diária da sociedade

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade — o administrador delegado.

Dois) O administrador delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração e nos termos do número seguinte.

Três) Compete especialmente ao administrador delegado:

a) Gerir e controlar os negócios do dia-a-dia da sociedade em todos os aspectos;

b) Representar e assinar em nome da sociedade em Moçambique, perante terceiros, incluindo,

- por exemplo e sem limitação, as autoridades públicas, fiscais, institutos de segurança social, Banco de Moçambique, sindicatos, autoridades aduaneiras, ministérios, conservatórias, tribunais, outras instituições públicas, entidades do Estado, sociedades privadas e individuais, e subsequentemente assinar toda a documentação enviada às instituições acima mencionadas, incluindo mas não se limitando a cartas, requerimentos e reclamações, e implementar tudo o que for necessário para o andamento e resolução do referido assunto;
- c) Preparar e implementar os orçamentos anuais da sociedade;
- d) Executar e cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Implementar, excepto em casos urgentes, quaisquer despesas de capital até ao montante a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, efectuar depósitos de quaisquer valores em qualquer moeda nas contas bancárias da sociedade;
- g) Levantar, efectuar, executar, receber e entregar quaisquer cheques, letras, facturas e outros instrumentos ou ordens de pagamento de valores, dar quaisquer ordens por letra ou telefax ou outro para o levantamento, transferência de quaisquer fundos, a qualquer momento e em qualquer conta disponível da Sociedade, até ao montante a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- h) Requisitar, fazer pagamentos, receber e emitir recibos e quitações para todos os montantes, valores mobiliários, dívidas, bens, a que a sociedade tenha direito;
- i) Prestar caução e aval, em nome e representação da sociedade;
- j) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os tipos de negócios;
- k) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e

amortização da sociedade, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos da Sociedade;

- l) Preparar, coordenar e submeter propostas para a prestação de serviços nos concursos públicos em que a sociedade venha a participar, realizar e participar em todos os encontros relacionados com o progresso dos mesmos, incluindo encontros para a abertura de concursos e monitoria do processo até à divulgação dos resultados e submeter reclamações para defender os interesses da sociedade;
- m) Revolver conflitos, intentar acções, defender, responder ou opor-se a todas as acções e outros procedimentos legais perante quaisquer autoridades e tribunais, ambos ordinários e especiais e pedidos sobre quaisquer assuntos em que a sociedade possa estar envolvida, bem como nomear e revogar procurações dando poderes aos advogados e procuradores para a melhor protecção da sociedade;
- n) Executar, assinar, celebrar, reconhecer, realizar todos os contratos, actos e assuntos necessários ou relacionados com todas as questões ou propósitos da sociedade até ao montante a ser aprovado pelo Conselho de Administração;
- o) Contratar, fixar os salários, promover, suspender, gerir e demitir os trabalhadores, podendo mandar estes poderes a terceiros no caso de ausência.

Quatro) Não obstante o disposto no número um do presente artigo, a gestão da sociedade está sempre condicionada pelo estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente no Código Comercial e normativos do Banco Central.

(...)

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fork On Hill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a sete, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101913155, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fork On Hill, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene 2, talhão n.º 841, parcela n.º 3380, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividade a restauração, nomeadamente:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.200,00MT (dezanove mil e duzentos meticaís), equivalente a 96% do capital social, pertencente ao senhor Caiphas Muyambo; e
- b) Uma quota de 800,00MT (oitocentos meticaís), equivalente a 4% do capital social, pertencente à sociedade Prolibuds, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que represente todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente Caiphas Muyambo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições vigentes na lei comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GO. AC - Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101886808, denominada GO. AC - Engenharia e Consultoria, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios André Ossufo Assane e Suraia Ossufo Assane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação GO. AC - Engenharia e Consultoria, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na rua 1.º de Maio, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços em consultoria de engenharia e construção civil;
- Consultoria de projectos;
- Mecânica;
- Imobiliária, manutenção de bens móveis e imóveis;
- Comércio de material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que não estejam conexas ao objecto social, desde que estejam permitidas sob ponto de vista legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil metcais), dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio André Ossufo Assane; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Suraia Ossufo Assane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinaram as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos dois sócios, aos quais cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este, a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos a estranhos, os seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Hai Hai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Maputo e na sua sede sita no Bairro da Malhangalene, Rua da Malhangalene, número cento e trinta e cinco, barra trinta, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101669742, a sócia única deliberou e aprovou o acréscimo das seguintes actividades ao objecto social da empresa, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações sobre a alteração do texto do artigo relativo ao objecto social.

Em consequência do acréscimo de actividades, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Comércio de vestuário e calçado;
- Comércio de utensílios domésticos;
- Comércio de produtos alimentares e bebidas diversas;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 16 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Itechem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101752194 da Sociedade unipessoal denominada, Itechem – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Maio de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta forma de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e se denomina Itechem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na rua dos Continuadores n.º19, bairro Parque Popular, cidade de Nampula, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de equipamentos e matérias químico-tecnológicas e produtos químicos, incluindo lubrificantes;
- Montagem e manutenção de equipamentos em instalações industriais, incluindo estações de tratamento de água e resíduos;
- Gestão de projectos de engenharia;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e pertencente sócio único Inocêncio Collor de Melo Horácio, solteiro, maior, natural de Malema e residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade

n.º 030100967345S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove e do NUIT 128789472.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio único com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 30 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JT Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101877345, uma sociedade denominada JT Holding, Limitada, que se reger pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JT Holding, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente conservatória e tem a sua sede no bairro Sommerschield A, rua Kamba Simango n.º 214, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Procurement, transporte, logística e despachos aduaneiros; exploração e comercialização de minérios, petróleo, gás e combustíveis; gestão e intermediação comercial e imobiliária; indústria, hotelaria, turismo e restauração; segurança, educação e saúde; fornecimento de equipamento hospitalar, de segurança e informático; comércio geral, fornecimento de bens e serviços; *marketing* e publicidade; recrutamento de mão-de-obra local e estrangeira; agricultura e pesca; representação de marcas e registo

de empresas; entretenimento e organização de eventos; construção civil e engenharia; consultoria em contabilidade e auditoria; *rent a car*; limpeza geral; Informática (*software*, programação, e *hardware*) e serigrafia; importação e exportação de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís), dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 440.000,00MT (quatrocentos e quarenta mil meticaís), correspondente 40% do capital social, pertencente Medicite, Lda., registada sob o NUEL 100786982, representada neste acto pelo senhor Jerson João Tembe, doravante designada;
- Uma quota no valor nominal de 330.000,00 MT (trezentos e trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente a JT Microcrédito, E.I registada sob o NUEL 100699729, representada neste acto pelo senhor Jerson João Tembe;
- Uma quota no valor nominal de 220.000,00 MT (duzentos e vinte mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente a Cacília Ferreira, Lda, registada sob o NUEL 101766616, representada neste acto pela senhora Cacília Ferreira Martins Tembe;
- Uma quota no valor nominal de 110.000,00 MT (cento e dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a Clean Up Serv, Lda., registada sob o NUEL 101297306, representada neste acto pelo Jerson João Tembe.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, será exercida por um conselho de administração, composto por três administradores, dos quais um presidente do conselho de administração.

Dois) Ficam desde já nomeados os senhores Jerson João Tembe ao cargo de presidente do conselho de administração, Cacília Ferreira Martins Tembe ao cargo de administradora, responsável pelo pelouro Financeiro e Eduardo Paulo Sengo, ao cargo de administrador, responsável pelo pelouro de projectos e investimentos, respectivamente.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores, entretanto, também será vinculada pela assinatura de um único administrador, desde que seja do presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jungle Comercial - Sociedade Unipessoal – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101774961, denominada Jungle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Zakaria Osman Maalim, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adota a denominação Jungle Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na avenida eduardo mondlane, bairro de natite, cidade de pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filias)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderão por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelho de rádios e de televisão;

b) Comércio por grosso de louças em cerâmicas e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

c) Comércio por grosso de outros bens e consumos, n.e.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer atividades que o sócio acordar, depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integrante subscrito é realizado em dinheiro num valor de total de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único o Zakaria Osman Maalim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio poderão fazer à sociedade os suprimentos que ele necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio Zakaria Osman Maalim, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código comercial em vigor.

Quatro) O sócio poderão decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado.

Dois) Sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quota.

Pemba, 14 de Junho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kateca Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, matriculada sob o NUEL 100958279, com sede na Avenida da Namaacha, província de Maputo, cidade da Matola, por acta avulsa da assembleia geral, procedeu se ao acréscimo do objecto social que passa a incluir a agricultura e turismo e em consequência o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade:

- a) Compra e venda de equipamentos e máquinas pesadas;
- b) Importação e exportação de equipamentos;
- c) Reparação de viaturas e máquinas pesadas.
- d) Prestação de serviços de logística e procurement
- e) Agricultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/ conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitida, bem como adquirir participações em outras sociedades.

Está conforme.

Xai Xai, 8 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ka Tembe Towers, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Ka Tembe Towers, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 59/67, 1.º andar, Município de Maputo, e por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos em diversas áreas de negócio em Moçambique, designadamente:

- a) Promoção de investimentos imobiliários, a construção, exploração, arrendamento, gestão e administração de imóveis próprios ou alheios;
- b) Consultoria e gestão de negócios;
- c) Turismo, indústria, comércio, transportes e logística;
- d) Prestação de serviços gerais;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade pode exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000.000MT, (cinquenta mil meticais), dividido em 500 acções de 100MT (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social é constituído por acções ao portador ou nominativas.

Três) Poderão existir títulos de quinhentas, mil e dois mil e quinhentas acções.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções consta do livro de registo das acções, que pode ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações conversíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Os títulos representativos são assinados por 2 administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de setenta por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas que declarem pretendê-las, na proporção do número de acções que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- a) O accionista deve comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- b) O Conselho de Administração, no prazo de sete dias a contar da

recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notifica os restantes accionistas, por meio de carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;

c) Pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente às mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;

d) O accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunica ao accionista alienante, com conhecimento do conselho de administração, a sua aceitação por meio de carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura, no prazo de sete dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra;

e) O silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permite ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao comunicado e pela mesma forma de pagamento;

f) A transmissão das acções é feita no prazo máximo de vinte dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra.

Quatro) É livre a transmissão das acções entre os accionistas e entre pessoas colectivas a favor das respectivas sociedades que detenham o controlo do respectivo capital e ou gestão, ou ainda de sociedade que se encontrem sujeitas a um controlo comum.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do órgão de fiscalização, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração pode ser certa e/ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral quando convocados, podendo participar nos trabalhos quando convidados para o efeito, mas sem direito a voto.

Três) A prova da titularidade das acções é feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda ser convocada a pedido do Conselho de Administração ou por qualquer accionista que detenha, pelo menos, uma participação social de 10%, sendo que, caso o Presidente da Mesa não convoque a reunião no prazo de 7 (sete) dias, a contar do pedido, pode ser enviado directamente para o Conselho de Administração, que obrigatoriamente a convoca.

Três) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Quatro) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar

nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou, ainda, por advogado ou administrador que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, não superior a doze (doze) meses, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Se não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, deve ser adiada para uma data entre sete a quinze dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de cinco dias.

Quatro) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a distribuição de dividendos, sob proposta da administração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Três) As deliberações sociais relativas aos assuntos previstos entre as alíneas c) a g) do artigo anterior devem ser aprovadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados equivalente a mais de sessenta por cento de todo o capital subscrito.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a cinco membros, dos quais um é o presidente.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os accionistas elegem como Presidente do Conselho de Administração o senhor Adriano Moreira.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, com a antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Os administradores podem ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como pode enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada administrador um voto.

Cinco) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado.

Seis) As reuniões sobre matérias que digam respeito a um administrador em particular não contam com a presença do mesmo e, por maioria de razão, não são votadas por aquele.

Sete) O Conselho de Administração é realizado:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- e) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- f) Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- g) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- h) Nomear o director-geral da sociedade;
- i) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelece, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

Três) Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo membro do Conselho de Administração mais antigo e, dentre estes, o de maior precedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) A gestão corrente da sociedade pode ainda ser confiada a um director-geral.

Três) O director-geral deve actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração e o director-geral, no âmbito dos poderes conferidos de forma expressa;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, o director-geral ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, dos quais um é o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal único, que pode ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, justificando o motivo, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior podem ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício é dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral nos termos previstos no n.º 1 do Artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no Artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas à data dos presentes estatutos desde que as mesmas não violem o disposto nos presentes estatutos ou no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Kazi Kwanza Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101900541 denominada Kazi Kwanza Investimentos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Juma Abdala Salimo, Abiba Saíde Issa, Omar Adremane, Sumail Abdala Selemene Issa, Nurdine Momade Muidine Natonha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Kazi Kwanza Investimentos, Limitada, uma empresa jovem e motivada, que visa prestar multisserviços profissionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na vila-sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Serralharia;
- b) Carpintaria;
- c) Pintura;
- d) Canalização;
- e) Construção civil;
- f) Electricidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) equivalente a 100% (cem

por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social pertencente à Juma Abdala Salimo;
- b) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social pertencente à Ermelindo Tadeu;
- c) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social pertencente à Abiba Saíde Issa;
- d) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social pertencente à Omar Adremane;
- e) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social pertencente à Sumail Abdala Selemene Issa; e,
- f) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social pertencente à Nurdine Momade Muidine.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia-geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Juma Abdala Salimo.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Dezembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.



Kwenu Kwenu Investimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101900525, denominada Kwenu Kwenu Investimentos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Saíde Rachide, Dinho Bernadito Constâncio, Rukia Issa Lipindi Saíde, Albertina Alfredo Ernesto, Luís Horácio Cosme, Tuaibo Muemede, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Kwenu Kwenu Investimentos, Limitada, uma empresa jovem e motivada, que visa prestar multisserviços profissionais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na vila-sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Serralharia;
- b) Carpintaria;
- c) Pintura;
- d) Canalização;
- e) Construção civil;
- f) Electricidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente à Saíde Rachide;
- b) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente à Dinho Bernadito Constâncio;
- c) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente à Rukia Issa Lipindi Saíde;
- d) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente à Albertina Alfredo Ernesto;
- e) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente à Luís Horácio Cosme; e,
- f) 5.000,00MT, (cinco mil meticaís), correspondente a 16,66% do capital social, pertencente à Tuaibo Muemede.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Saíde Rachide.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia-geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Cada um dos dois administradores terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Dezembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Mimshach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101862917, uma entidade denominada, Mimshach, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial; entre:

Ricardo José João da Silva, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1446, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548079N, emitido a 4 de Fevereiro de 2016 em Maputo;

Katllyn Ithra Ricardo da Silva, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1446, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101624449M, emitido a 24 de Outubro de 2016 em Maputo, representada neste ato pelo pai acima identificado. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mimshach, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Matola Fomento, Avenida 25 de Setembro, n.º 1552 rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- Comércio geral;
- Venda de bebidas (bottle store);
- Venda de gás (posto de venda de gás);
- Venda e distribuidor de água mineral;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras atividades de natureza comercial, industrial ou prestação de serviços desde que devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e gerência

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo José João da Silva;

- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Katllyn Ithra Ricardo da Silva.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Ricardo José João da Silva.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Obratec Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Obratec Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 16 de Setembro de 2022, registada sob NUEL 101838498, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 16 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Obratec Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, bairro 25 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Prestação de serviços;
- Construção civil de todo tipo de edifício, incluindo reabilitações, pintura e canalização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a único sócio, Sérgio Michaque Machava, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102177162P, NUIT 104055818, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sérgio Michaque Machava, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em caso omissa regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pesca Camanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2010, foi constituída e matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100299232, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pesca Camanga, Limitada, por deliberação e acta avulsa da assembleia extraordinária do dia 8 de Outubro 2015, foram efectuados na sociedade em epígrafe os seguintes actos: Cessão de quotas, nomeação e alitreção parcial do pacto social.

O sócio William Gerhardus Beeton, declarou que dividi a sua quota em duas partes desiguais e manifestou vontade em ceder uma parte da sua quota, no valor de 42.900,00MT (quarenta e dois mil e novecentos meticais), correspondente a 11% (onze por cento), do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, dando plena quitação, para a sócia Sheila Marina Mahomed Santana, e esta aceita.

Após todas cedências, a sócia Sheila Marina Mahomed Santana unificou a quota ora recebida com a que já era titular, passando a ser titular de uma quota no valor de 198.900,00MT (cento e noventa e oito mil e novecentos meticais), corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade; o sócio William Gerhardus Beeton fica titular de uma quota no valor de 191.100,00MT (cento e noventa e um mil e cem meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade.

Em seguida como consequência das alterações realizadas, foi deliberado por unanimidade, a alteração parcial do pacto social da sociedade no artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 198.900,00MT (cento e noventa e oito mil e novecentos meticais), corresponde a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sheila Marina Mahomed Santana;
- b) Uma quota nominal no valor de 191.100,00MT (cento e noventa e um mil e cem meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio William Gerhardus Beeton.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2015. — O Conser-
vador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Phillips & Langa Multiple - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101912388, uma sociedade denominada Phillips & Langa Multiple - Service, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Phillips & Langa Multiple - Service, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Urbanização, Avenida Joaquim Chissano n.º 190, sendo que a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral:

Consultoria para os negócios e gestão, venda de material de escritório e mobiliário, agente de comércio por grosso e a retalho, fornecimento de material eléctrico, fornecimento de material de higiene e limpeza, lavandaria, *catering*, logística, intermediações, soluções imediatas e outros serviços afins na área de limpeza, orize desde que devidamente requeridos as entidades competentes, vendas de acessórios e óleos de automóveis, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas pelos sócios:

- a) Octávio David Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797753A, de 15 de Agosto de 2022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Marvin Andrea Phillips, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Passaporte n.º 566099643, emitido a 23 de Maio de 2018, em Maputo, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Octávio David Langa como director-geral eleito pelo sócio Marvin Andrea Phillips, sendo o primeiro presidente permanente da assembleia geral com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO QUINTO

(Lucro)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rentek Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101893529, a sociedade Rentek Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Rentek Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de alugar de máquinas e viaturas;
- b) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e viaturas;
- c) Compra e venda de recursos minerais, pedras preciosas e sem preciosas e importação e exportação dos recursos minerais;
- d) Imobiliária;
- e) Compra e venda de peças e acessórios de viaturas e máquinas, importação e exportação de peças e acessórios de viaturas e máquinas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio Royeppen Venkatesen Chetty, solteiro, maior, natural da Durban, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 10ZA00011033B, emitido a 4 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Hanhane, com NUIT 102402995.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Royeppen Venkatesen Chetty, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da

sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Satar Computer & Filhos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição de alteração da sociedade com a denominação Satar Computer & Filhos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, bairro Liberdade, Avenida Josina Machel, casa n.º 110, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100109298, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, publicado na III Série – n.º 2, de 13 de Janeiro de 2010:

ADENDA

Por ter sido inexacto no *Boletim da República*, n.º 2/2010 III Série, do dia 13 de Janeiro de 2010 no artigo quinto do capital social onde se quota de 1.500,00MT, correspondente a 5% do capital social deve-se ter quota de 2.500,00MT, correspondente a 5% passando a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta e cinco por cento, correspondente a quarenta dois mil e quinhentos meticais, pertencente a Jamilo Abdul Satar Bilhete de Identidade n.º 040107099677P, NUIT 300214827;
- b) Uma quota de cinco por cento, correspondente a dois

mil e quinhentos meticais, pertencente à Iara Jamila Abdul Satar Bilhete de Identidade n.º 0401012497501, NUIT 108333596;

- c) Uma quota de cinco por cento, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente à Suneide Jamilo Abdul Satar Bilhete de Identidade n.º 040100566305B, NUIT 108333774;
- d) Uma quota cinco por cento, correspondente a dois mil e quinhentos meticais, pertencente à Tasmimi Sumeila Jamilo Abdul Satar Bilhete de Identidade n.º 040106235366F, NUIT 172142745.

Quelimane, 18 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegivel*.

Sheron Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa numero S/N, de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Sheron Construções, Limitada, com sede no em Pemba, bairro Expansão 3, parcela 25, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil e duzentos e quarenta e oito, à folhas cento e vinte, do livro C traço três, com capital social de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pela sócia Sheron da Graça Ussene, representada pela sua mãe Gertrudes Hawa Cadre Ussene sobre a designação da nova gerente e nova assinante das contas bancárias: 5378776210001, com o NIB 000800005378776210180, domiciliada no BCI, S.A e a conta bancária com o NIB000100000028410853957, domiciliada no Millennium BIM – Banco Internacional de Moçambique da sociedade, conforme acta avulsa da assembleia geral extraordinária de 20 de Dezembro de 2022. Neste âmbito fica designada como gerente da sociedade e nova assinante das contas bancárias acima referidas a sócia sobrevivente Sheron da Graça Ussene, e esta sendo menor é representada pela sua mãe Gertrudes Hawa Cadre Ussene até que adquira a capacidade empresarial. Foi deliberado também o senhor José Cadre Mitilage como procurador da empresa comercial Sheron Construções, Limitada, com poderes conferidos na respectiva procuração. Em consequência desta deliberação

fica alterado o artigo referente a gerência da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Sheron da Graça Ussene, representada pela sua mãe Gertrudes Hawa Cadre Ussene, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto incluindo os bancos e actos de mero expediente é necessária a assinatura da gerente Gertrudes Hawa Cadre Ussene representante legal da sócia Sheron da Graça Ussene ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Pemba, 4 de Janeiro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Comercialização e Distribuição de Combustíveis, Limitada - SODICOM

Certifico, para efeitos de publicação, que por conta da acta do dia quinze de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, na sua sede social, nesta cidade de Maputo, com dispensa de formalidades prévias, porque desnecessárias, tomando em consideração a natureza da sociedade, ao abrigo do disposto no número dois do artigo cento e oito do Código Comercial, constituiu-se em assembleia geral extraordinária os dois sócios da sociedade SODICOM, Limitada, Sociedade de Comercialização e Distribuição de Combustíveis, sociedade por quotas, constituída em 25 de Abril de 2018, na Conservatório de Registo das Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100984849, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2120, rés-do-chão.

Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), os senhores Hélder Benedito Chilengue e Domingos Goncalves Guiamba, detentores da totalidade das quotas da sociedade no valor do capital referido. Foi decidida, cessão e divisão de quotas, alteração da denominação, aumento do capital social, transformação da sociedade, com alteração dos estatutos.

Em consequência desta deliberação, ficam alterados os estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade de Distribuição e Comercialização de Combustíveis - SODICOM, S.A., e é constituída por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social e, transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade compreende:

- a) Desenvolvimento e construção de postos de abastecimento de combustíveis e demais infraestruturas conexas;
- b) Comercialização de combustíveis, lubrificantes e outros produtos ligados a indústrias automóvel, marinha e aviação;
- c) Exercícios de actividades industriais e comerciais a grosso e a retalho, conexas a prestação do objecto social.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal para servir o seu objectivo social.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente do seu, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) que corresponde a soma de mil acções no valor de mil meticais (1.000,00MT) cada uma, distribuídas na ordem de 32,5% para o primeiro, 32,5% para o segundo e 35% para o terceiro acionista respectivamente.

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que fazem parte o presente contrato de sociedade, encontrava-se realizado pelos acionistas cem por cento (100%) do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando deste modo o pacto social e processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal representado por um Fiscal Único.

Dois) O mandato dos órgãos indicados no número anterior é de cinco anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Quatro) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos acionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos do presente contrato.

Dois) Todos os acionistas ou seus representantes legais terão direito a voto.

Três) Compete designadamente à Assembleia Geral:

- a) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração;
- b) Apreçar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo,

apresentados pelo Conselho de Administração, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;

- c) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos acionistas, que representem, pelo menos quinze por cento do capital social, do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pela gestão corrente da sociedade.

Dois) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros e de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do Conselho de Administração são indicados pela Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá mensalmente e extraordinariamente assim que as circunstâncias justificarem por iniciativa do presidente.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- Para onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador, de um procurador, de um director ou por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será realizada por um Fiscal Único, que pode ser um singular, ou uma entidade, a ser designado pela Assembleia Geral.

Dois) O funcionamento, as deliberações e interação do Fiscal Único com o Conselho de Administração e empresas da sociedade serão objecto de regulamentação pela Assembleia Geral.

Três) Ao Fiscal Único, compete especificamente, examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade; fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade, bem como, pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral, quer pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social, balanço e contas de resultados)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 30 de Dezembro e o lucro apurado em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos acionistas, servirá para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida em Assembleia Geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os acionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo Conselho de Administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo 134 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato, reger-se-á, pelo disposto no Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Suzuki Matola, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Suzuki Matola, Limitada., com NUEL 101802698 e capital social de cem mil meticais, deliberou-se a administração e que em consequência fica alterado o artigo oitavo do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, senhor Horácio. Coelho da Silva, com os melhores sinais de identificação na acta onde serão conferidos os poderes necessários para administrar a sociedade bem como assinar as contas bancárias.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras de favor, alteração dos estatutos.

Maputo, 31 de Outubro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.



Tivane Aduaneiro & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Tivane Aduaneiro & Serviços, Limitada, registada sob o NUEL 101805018, a sócia Hortência Samuel Tivane, cedeu a sua quota de cento e cinquenta mil meticais a favor da sócia Mariza João Mussane Tivane, e o sócio César Samuel Tivane, dividiu a sua quota de cento e cinquenta mil meticais em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma e cedeu aos sócios

Adalvino Nkateko Sélio Tivane e Dorothea Minkateko Sélio Tivane, que por sua vez unificaram com as suas primitivas.

Em consequência da divisão e cedência de quotas verificada, ficou alterada a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mariza João Mussane Tivane, e outras duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para cada, pertencente a cada um dos sócios Adalvino Nkateko Sélio Tivane e Dorothea Minkateko Sélio Tivane, respectivamente.

Maputo, Novembro de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tribunal Judicial da Província de Maputo

12ª Secção Comercial

ANÚNCIO

Faz saber que, nesta secção correm termos processuais uns autos de Acção Declarativa Especial de Insolvência, registada sob o número 39/22/C, em que é são Co-requerentes Rosalina Machatine e Izildo Ferreira e requerido Ródio Rosond Moçambique, Limitada com sede no bairro da Matola F, Avenida Joaquim Alberto Chissano, parcela 731, talhão 35/A, registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100476452.

Por se encontrar em crise económica financeira, profunda situação demonstrada pelos dados contabilísticos junto aos autos, foi julgado procedente o pedido da requerente, e em consequência declarada a insolvência da Ródio Rosond Moçambique, Limitada., conforme a sentença que se segue.

Sentença

Rosalina Machatine e Izildo Ferreira (autores), ambos melhor id. nos presentes autos vieram intentar Acção Declarativa Especial de Insolvência contra Ródio Rosond Moçambique, Limitada. (ré), alegando os fundamentos constantes da sua p.i que se consideram integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais.

Os autores terminaram o pedindo a declaração de insolvência da requerida.

Os autores juntaram procura, c^o ao forense e documentos de folhas 9 a 197 dos autos.

Citada a ré veio apresentar a sua contestação a fls. 203 e seguintes.

Tudo visto.

Não há nulidades, excepções ou questões que obstem ao conhecimento do fundo da causa.

A questão a decidir reside em saber se existe motivos para declarar a insolvência da ré.

Está provado que:

No âmbito do exercício da profissão liberal de advocacia dos autores, as partes celebraram contrato de prestação de serviço de consultoria e assistência jurídica em regime de avença;

- 1- Durante a vigência do contrato de avença, em Janeiro de 2021, a ré assinou com terceiro, a Vale Moçambique, S.A. (hoje Vulcan Moçambique, S.A.), um contrato de prestação de serviço, no valor de USD 18.717.469,92 (dezoito milhões, setecentos e dezassete mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares americanos e noventa e dois centavos);
- 2- No âmbito do contrato de prestação de serviço de consultoria e assistência jurídica celebrado entre as partes, estes acordaram que devido a especial complexidade e rigor exigido a ré pagaria aos autores 0.05% do valor do contrato que a ré tinha celebrado com o Vale Moçambique, SA, a título de honorário, cujo montante é de 6.925.463,87MT (seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e três meticais e oitenta e sete centavos);
- 3- Os autores realizaram todos os trabalhos solicitados pela ré;
- 4- A ré Ródio Rosond, Limitada não pagou aos co-requerentes até ao presente momento a quantia de 6.925.463,87MT;
- 5- A ré denunciou o contrato com a Vulcan Moçambique, S.A. (ex- Vale Moçambique, S.A.);

O tribunal formou a sua convicção tendo por base os documentos juntos aos autos, mormente, a confissão expressa da requerida a fls.84 dos autos.

O Direito:

O artigo 89, alínea a) do RJIREC, estabelece que é declarada a insolvência do devedor que sem causa justificativa, não paga, no vencimento, a obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos.

Os autores juntaram aos autos a fls.84 um documento com dignidade de título executivo nos termos do artigo 46 do CPC.

Nesse documento mostra-se que a obrigação certa e líquida e o prazo para o cumprimento dessa obrigação venceu em Agosto de 2022.

Em sede de contestação a ré confessa os factos e não alega nenhum facto que justifica o incumprimento.

Aliás, a ré alega factos que justificam a declaração da insolvência.

O artigo 94, n.º 2 do RJIREC estabelece que no pedido baseado na alínea a) do artigo 89, o devedor pode, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito reclamado, acrescido de correcção monetária, juros de mora e honorários fixados pelo juiz, caso em que a insolvência não é declarada e, caso julgado procedente o pedido, o juiz ordena o levantamento do valor pelo respectivo autor. Se o pedido improceder, restitui-se o valor depositado ao réu.

Como é bom de ver a ré não exerceu esta faculdade.

Fábio Ulboa Coelho na obra Manuel de Direito Comercial ensina que a insolvência deve ser entendida na sua acepção económica, bem como na acepção jurídica.

Na acepção económica, a insolvência é definida como o estado patrimonial em que se encontra o devedor que possui o activo inferior ao passivo.

Para a instauração do processo falimentar interessa a acepção jurídica.

Desta forma para que o devedor empresário seja submetido à execução por falência é rigorosamente indiferente a prova da inferioridade do activo em relação ao passivo.

Para fins da instauração de execução por falência, a insolvência não se caracteriza por um determinado estado patrimonial, mas sim pela ocorrência de um dos factos previstos na lei. Artigo 89 do RJIREC.

No caso em apreço, o facto de o empresário que injustificadamente for impontual no cumprimento da obrigação líquida.

Se estar caracterizado a impontualidade injustificado, mesmo que o empresário tenha o seu activo superior ao passivo, ser-lhe-á decretado a falência.

É o caso dos presentes autos que se mostra caracterizado pelo facto referido na alínea a) do artigo 89 do RJIREC.

Falta de cumprimento injustificado de uma obrigação líquida.

Nestes termos, julgo procedente a presente acção, e, em consequência declaro a insolvência da ré, Ródio Rosond Moçambique - Geotécnica Engenharia de Fundações e Mineira, Limitada, sediada na cidade de Maputo, com o seu principal estabelecimento, sito no bairro da Matola F, Avenida Joaquim Albero Chissano, parcela n.º 731, talhão 35/A, sociedade administrada pelos senhores Ricardo Alberto Novais Cravo Ribeiro e Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis.

Fixo o termo legal da insolvência em 16 de Setembro de 2022;

Ordeno que a ré, ora insolvente, apresente no prazo de 5 dias, relação nominal dos credores,

indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência;

Fixo o prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, para os credores apresentar reclamações de crédito ao Administrador de Insolvência nomeado nos presentes autos; Ordeno a suspensão de todas acções judiciais contra a ré, ora insolvente, ressalvando os casos previstos no artigo 6, n.ºs 2 e 3 do REJIREC;

Proíbo a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração de bens do insolvente, submetendo-os, preliminarmente, à autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das actividade normais da ré;

Ordeno à Conservatória de Registo das Entidades Legais que proceda à inscrição da insolvência no registo da devedora, ora ré, para que conste a expressão “Insolvente”, à data da declaração de insolvência;

Nomeio o Sr. Osvaldo Edson Bendzane, advogado, com domicílio profissional na empresa CFM, para exercer as funções de Administrador da Insolvência;

Ordeno a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas competentes para que informem da existência de bens e direitos da insolvente;

Ordeno a continuação provisória das actividades da Insolvente com o Administrador da Insolvência;

Cite-se o MP e comunique-se a AT (Autoridade Tributária de Moçambique) para que tomem conhecimento da insolvência.

Publique-se no Jornal Notícias e no *Boletim da República*.

Registe, notifique e cumpra-se o demais que for de lei.

Matola, 4 de Janeiro de 2023.

Assinado: *Domingos Samuel, Juiz de Direito*.

Matola, 13 de Janeiro de 2023. — O Escrivão de Direito, *Alfredo César Bila*.

Verifiquei

O Juiz de Direito, *Domingos Samuel*.

Zambe Group, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 1 de Dezembro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101886913, a sociedade Zambe Group, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Constituída por documento particular a 1 de Dezembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zambe Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Zambe Group, Limitada, tem a sua sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia, Avenida 7 de Setembro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Transporte, logística, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- Agricultura, pescas e comércio geral;
- Construção civil (obras públicas e particulares).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), pertencente a dois sócios:

- Walter Joaquim Dique, casado, natural de Manica e residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101428372N, emitido a 26 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com a quota no valor de 497.500,00MT (quatrocentos noventa e nove mil e quinhentos metcais), correspondente a 99,5% do capital social, com o número único de Identificação Tributária, n.º 109798878;
- José Caetano Remane Júnior, solteiro, natural da Beira e residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do do Bilhete de Identidade n.º 070104624114Q, emitido a 11 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, com a quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), correspondente a 0,5% do capital social, com o número único de Identificação Tributária n.º 134960043.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Walter Joaquim Dique, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições transitorias e finais dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissa regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zhisheng Agência Moçambicana de Viagem e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois, na sociedade Zhisheng Agência Moçambicana de Viagem e Turismo, Limitada, registada sob o NUEL 100908581, com capital de duzentos mil metcais, os sócios Zhisheng Consulting Co, Limitada, e César Bento David Naiene Madivádua, detentores de cem por cento do capital, cederam as suas quotas para os novos sócios Chunjiao Xia e Xiaoye Zhang.

Em consequência da cedência de quotas verificada, ficou alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cem mil metcais cada uma, equivalente a cinquenta por cento cada, pertencente a cada um dos sócios, Chunjiao Xia e Xiaoye Zhang, respectivamente.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT